



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

## DECRETO N° 3176/2020

De 17 de março de 2020

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 17/03/20  
este ato oficial foi publicado no mural oficial.  
São José do Cerrito/SC 17 de 03 de 20  
Verônica da O.R.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), cria o comitê de Gerenciamento de Crise e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta,

**CONSIDERANDO**, o disposto na Resolução nº 039/2020, da FECAM, que recomendou às entidades do sistema FECAM a adotarem medidas semelhantes às da referida Resolução, visando a redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus – COVID -19,

**CONSIDERANDO** a Assembleia Extraordinária realizada na AMURES, em 17/03/2020, para tratar das medidas a serem adotadas no enfrentamento ao coronavírus (COVID -19),



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam adotadas as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo território do município de São José do Cerrito/SC.

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município de São José do Cerrito/SC na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “tabela SUS”, quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

§ 3º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

- I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

**Art. 3º.** Além das medidas acima expostas, ficam determinadas as seguintes medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo o território do município de São José do Cerrito/SC.

I – isolamento de pessoas oriundas do exterior e que tenham passagem por grandes aeroportos nacionais ou internacionais, pelo período de 07 (sete) dias, sob o monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde;

II – recomenda-se, como medida individual, que pacientes com sintomas de problemas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

III – o cancelamento ou adiamento de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas);

IV – que locais de grande circulação de pessoas, tais como santuários religiosos, igrejas, hotéis, pousadas, unidades de saúde, supermercados, academias e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

V – que serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

- a) disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- b) observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- c) aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- d) manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

VI – a suspensão da concessão de alvarás para realização de eventos e atividades de qualquer natureza, com previsão de grande aglomeração de pessoas.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

VII – A suspensão de férias e licenças, mesmo as já programadas, para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde,

**Art. 4º.** O Município atuará, através do PROCOM, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

**Art. 5º.** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 6º.** O Município, através da Secretaria de Administração e da Secretaria de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

**Art. 7º.** Ficam suspensas no território do Município, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal e estadual, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§ 1º No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

§ 2º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir de 17 de março de 2020, ficando recomendado às pessoas que tiverem condições para tanto que não enviem os alunos para a escola.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

§ 3º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

§ 4º Ato da Secretaria Municipal da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 8º.** Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública, coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Comissão de Resposta ao Coronavírus em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e poderão contar com a participação dos demais órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil.

**Art. 9º.** Ficam nomeados para compor a Comitê de Gerenciamento de Crise:

I – representantes do Poder Executivo:

- a) Neuri Rodrigues – Secretário de Saúde;
- b) Ana Maria Marcon dos Santos – Secretária de Educação;
- c) Deize Aparecida Correa Pinheiro – Secretária de Assistência Social;
- d) Patricia Ranson – Enfermeira;
- e) Juliana Claudino Souza Paes – Assessora de Saúde;
- f) Marcos Rodrigo Freitas – Agente de Serviços Diversos II – Vigilância Sanitária;
- g) Lamartine Oscar Veiga – Setor de Comunicação;
- h) Jandira Moraes Branco – Estagiaria de Comunicação;

II – representante do Poder Legislativo:

- a) André de Oliveira Branco – Presidente da Câmara de Vereadores;
- b) José Irineu Muniz – Vereador;

III – representantes da Sociedade Civil:

- a) Pe. Dionei Maccarini – Pároco Paróquia São Pedro;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

**Art. 10.** Aplica-se no que couber, na interpretação deste Decreto, o disposto no Decreto Estadual nº 506/2020.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>	
Certifico que na data de <u>17/03/20</u>	
este ato oficial foi publicado no mural oficial.	
São José do Cerrito/SC	<u>17</u> de <u>03</u> de <u>20</u>
<u>Anônima da J.R.</u>	

São José do Cerrito, 17 de março de 2020.

**ARNO TADEU MARIAN**

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

SJC em <u>18/03</u> /2020
Câmara Municipal

SJC em <u>17/03</u> /2020
Prefeitura Municipal

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
Certifico que na data de <u>18/03/2020</u>
este ato oficial foi publicado no mural oficial
da Câmara de Vereadores.
São José do Cerrito/SC, <u>18/03/2020</u>

*Salete Ambrosio Micheletto*  
Assist. Administrativo

Mat. 05

Recebido em 18/03/2020  
Protocolo JS69  
Pag. 54 V/A

*Salete Ambrosio Micheletto*  
Assist. Administrativo  
Mat. 05